

DA ADOÇÃO INTERNACIONAL E O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MENORES

Amanda Batistel RIBEIRO¹

RESUMO: Este trabalho tem a finalidade de trazer em seu texto uma análise da adoção internacional, abordando as formas de que são feitas e seus riscos como o tráfico internacional de crianças. Além disso busca informar sobre a adoção no Brasil e seus procedimentos, fazendo uma linha temporal histórica sobre como a adoção é abordada tanto na esfera internacional como na esfera nacional, trazendo os procedimentos da adoção junto aos direitos tanto do adotado quanto do adotante.

Palavras-chave: Adoção. Adoção Internacional. Tráfico de menores.

1 INTRODUÇÃO

A adoção é um tema muito delicado principalmente em um país como o Brasil onde todos os fatores sociais influenciam esse meio sendo o principal deles a pobreza, é desta forma que neste trabalho foi abordado os procedimentos de adoção tanto no Brasil quanto internacionalmente, junto com as Convenções de Haia e a Convenção Contra o tráfico de crianças. No plano nacional temos um foco no código civil e também no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao abordar o tema do tráfico internacional de crianças na adoção que o foco do atual trabalho, trouxe dados e pesquisas além do posicionamento das instituições para com a diminuição do mesmo, abordada a temática de este assunto ainda é como uma escravidão moderna, junto ao foco de que as crianças se tornam alvo totalmente fáceis e mais suscetíveis em relação aos outros.

O contexto social do país em que vivemos deixa clara a demanda na qual vivemos de uma pobreza abrangente que torna tudo um tanto mais complexo em base de que isso facilite totalmente o tráfico de menores.

Todo o trabalho busca informar aos respectivos leitores importância de um assunto não muito abordado como deveria, pois, mostra-se como um grande

¹ Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Participante dos grupos de estudos: Grupo de Estudos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos – GESIDH; Grupo de Estudos de Direito Internacional Constitucional. Email para contato: amandabat213@gmail.com

problema de segurança pública de ambos sistemas internacional e nacional. Sendo um dos objetivos alertar que o tráfico não acabou e ainda no século vinte um sofremos com tais atos criminosos de partes da população.

2. DA CONJUNTURA SOBRE A ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção é o processo ou uma ação judicial para a recepção espontânea de um individuo como filho (a) respeitando as condições jurídicas necessárias para tal ato, ou como aprofunda Katia Maciel a ação de tomar alguém como filho (2010, p. 205). Na adoção temos a criação de lações parentais com o envolvido sendo ele um laço não sanguíneo e por prescrição na Constituição Federal no artigo 227 §6º diante disso vale ressaltar que as responsabilidades com o adotado são transferidas diretamente para os pais adotantes; é importante elucidar que a adoção é algo de fundamental importância como abordado no artigo 39 §1º do ECA.

Segundo a história tínhamos indícios de adoção desde a época do código de Manu e Hamurabi onde ambos estabeleciam em um período que adoção acaba se tornando um meio de mostrar a continuidade de determinada família por meio de uma posição de poder.

Já na antiguidade clássica, mais precisamente em Roma temos a questão do apadrinhamento como instrumento para conseguir transferência de mão de obra de uma família para outra, conseguindo assim adquirir cidadania. Assim na época ao ser adotado, o *pater familias* ensinava todo o novo sistema da vida doméstica da nova família do adotado e este deveria esquecer tudo de sua família anterior rompendo todos os laços com seus antigos parentes.

No Brasil a adoção foi feita pelo código Civil de 1916, de uma natureza contratual onde os laços familiares eram somente entre o adotante e o adotado não gerando nenhum outro tipo de laço dos parentes daquele, como traz o artigo 376 do código. No estado brasileiro só vamos ter pessoas com mais de cinquenta anos adotando, além de que deveria também ter dezoito anos a mais que o adotado, naquele período uma das outras imposições era que quem já tivesse filhos não poderia adotar, pois isso seria somente destinado aqueles que não pudessem ter filhos ou aquele que em um momento da vida não quis ter filhos.

Em 1957 houve a promulgação da Lei n. 3.133/57 junto com algumas mudanças no código civil, assim foi estabelecido que a idade mínima para adotar era de trinta e cinco anos, não mais cinquenta além da diferença de idade entre o adotante e adotado que cai para dezesseis, neste período só precisava mostrar o equilíbrio conjugal de no mínimo cinco anos.

Já em 1965 temos a entrada em vigor da lei 4655 que traz em seu texto o cancelamento do primeiro registro do adotado onde ele pode ser substituído por novos dados, proporcionando uma situação mais benéfica que foi trazida pelo código civil.

Existem dois tipos de adoção, eles foram criados pelo Código de Menores que traz a adoção simples e plena. A adoção simples é aquela que se aplica aos menores de dezoito anos em situação irregular por escritura pública. Já a adoção plena é aquela que se aplica somente aos menores de sete anos por meio de um processo judicial de caráter assistencial.

A adoção plena tem seu mantimento através do Estatuto da Criança e do Adolescente, já que a adoção simples foi extinta agora é possível se perceber a legitimação da adoção plena.

Uma mudança também importante foi a da constituição federal de 1988 pois foi com ele que o Direito de família agora trazia a adoção, outra mudança importante foi o artigo 227 que afirma em seu texto que os filhos adotados têm o mesmo direito dos filhos que possuem lações sanguíneas com os pais.

Com o ECA temos duas bases para a adoção aquela que traz o primeiro regramento como o de crianças menores de idade que estão reguladas pelo código civil de 1916 e o segundo regramento realizado para aquelas crianças com mais de dezoito anos, logo essa segunda adoção é feita por meio de uma escritura pública. Uma alteração importante é que atualmente a adoção é irrevogável como trata o artigo 39 da Lei 12.010/09. Além disso, como já foi mencionado, a adoção trazida pelo ECA “constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão”, de acordo com o enunciado no caput do artigo 47, da Lei 8069 de 1990.

Outras novidades trazidas pela Lei 12010 como a inovação do artigo 28 que trata dos vínculos fraternais entre irmãos:

Estatuto da Criança e do Adolescente “Art. 28. [...] §4º Os grupos de irmão serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a

comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais

A Lei Nacional da Adoção também traz que uma pessoa maior de dezoito anos pode adotar, mesmo que seja solteiro (a), todavia a única diferença imposta é que a diferença de idades entre adotante e adotado seja de dezesseis anos. Esta lei aborda também o conceito de família ampla onde os menores podem permanecer com a sua família biológica ou com seus parentes mais próximos.

3. DA ADOÇÃO INTERNACIONAL

As primeiras partes da adoção internacional começaram com Convenção de Genebra em 1924 deixando claro nesta Convenção que temos de trazer importância para a proteção das crianças, posteriormente outras surgiram, a autora Elizane Lunardon Pereira (2013, p.52) disserta sobre os primeiros resquícios de adoção internacional no século XVII:

Ainda que de maneira embrionária, a gênese do instituto da adoção internacional, pode estar situado em 1627, período em que uma significativa quantidade de crianças inglesas foi transportada de navio para o sul dos Estados Unidos, com a finalidade de serem integradas a famílias de colonos. Tratava-se de meninos e meninas órfãos, alguns abandonados e outros que tinham a adoção autorizada por seus pais, para se tornarem aprendizes em famílias de artesãos

Foi o término da Segunda Guerra Mundial que os direitos humanos tiveram maior destaque no mundo, conduzindo um destaque maior a adoção internacional porque antes era só feito no direito interno. Com o termino da guerra muitas crianças acabaram ficando abandonadas dessa forma elas não tinham nenhuma condição para ficarem morando com a sua família, assim uma das soluções dadas era a adoção internacional com as comunidades se sensibilizando para com o drama das crianças que tiveram seus parentes dizimados pela guerra e os governos, produzindo assim um acordo de vontades.

Em 1959 foi se aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança pela Assembleia das Nações Unidas trazendo como princípio:

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidades e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade

Essa Declaração criou um pensamento de que deveria ter uma atenção maior para a criança vinda da família, essa ideia foi aderida pelo ECA no Brasil e pela Constituição Federal. Essas legislações mudaram a visão da população para com as crianças, visando agora que seus direitos também eram importantes, a comunidade internacional começava então a se importar mais com os direitos humanos dessas crianças.

A Convenção Sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 virando um documento oficial somente um ano depois. Esta convenção é uma das mais aceitas pela comunidade internacional, sendo também uma das mais importantes, ele salienta que as crianças atualmente devem ser tratadas como seres humanos tendo os mesmos direitos como tal e não como um mero objeto.

A Convenção tem quatro pilares base para que a sustentam e todos vão envolver as crianças e seus direitos:

- a) A não discriminação, que quer dizer que todas as crianças devem exercer seu potencial, independentemente do momento e da circunstância e esse direito deve poder ser exercido em qualquer parte do mundo;
- b) O interesse superior da criança, que deve ser sempre respeitado em todas as ocasiões, vale lembrar que é esse princípio que norteia todo o nosso Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) A sobrevivência e desenvolvimento é fazer garantir o acesso aos serviços básicos, assim como garantir a igualdade de oportunidades, para que possam se desenvolver de forma mais completa;
- d) A opinião da criança, que significa dizer que em relação aos seus direitos, a voz da criança deve ser sempre ouvida em todas as circunstâncias.

Um dos pontos de total importância da Convenção seria que quando os 193 países a ratificaram, devem também proteger os menores contra o abuso sexual, para evitar o desvio na questão da adoção internacional neste sentido. Como trata o artigo 34:

Convenção Internacional dos Direitos da Criança
Art.34. Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos

Antes da convenção os menores eram vistos na esfera internacional como um simples objeto e de acordo com José de Farias Tavares: “foi o primeiro diploma que considerou a criança (e o adolescente) sujeito de direitos individuais civis, políticos, sociais e culturais. Sujeito titular de direitos próprios, e não mais simples objeto das relações jurídicas.” (2001. p.32).

Podemos afirmar que a convenção da importância para o futuro dessas crianças já que elas serão aquelas que vão dar continuidade a família e ao futuro do país.

Outra Convenção de desta é a Convenção de Haia ele trata em seu texto sobre a cooperação internacional sobre a adoção internacional de menores, ela foi concluída em 1993. Essa convenção tem seu maior foco na proteção das crianças contra o tráfico de menores.

Foi somente a partir da década de 60 que essas adoções aumentaram significativamente, a falta de regulamentação trouxe grandes problemas como a obtenção de vantagens econômicas, falsificações dos registros de nascimentos, raptos e sequestros de crianças. Essa falta de regulamentação contribuía então para o aumento destas práticas além da insegurança dos adotantes, o desfalque na justiça traz também a complexidade na regularização da situação de domicílio de seus país adotivos. Surge então um propósito adotado por todos sendo ele um estabelecimento de um sistema da cooperação entre países para acabar com abusos e assegurar os interesses das crianças que é o que prevalece quando se faz a adoção. Sendo a Convenção de Haia o primeiro documento que traz a adoção internacional e normas para a sua regulamentação.

De acordo com José Martins Costa (1998, p.201) tendo o objetivo da convenção: “Organizar um sistema de cooperação entre os Estados como meio de obter adoções internacionais regulares e sadias. “Uma outra opinião é a de Elizane Lunardon Pereira (PEREIRA, Elizane, 2013, p.54):

Um dos principais objetivos da Convenção está em estabelecer uma estrutura organizada entre os países que realizam a adoção internacional, com vistas a facilitar a aplicação dos dispositivos que garantam os direitos

da criança, mediante a adesão obrigatória de normas e mecanismos comuns entre as partes. O grande intuito desse empenho internacional encontra-se no estabelecimento de mecanismos eficientes que asseverem o bem-estar do adotado, bem como uma situação jurídica invariável tanto no país de origem quanto no país adotante.

Os requisitos para a adoção internacional estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto na Convenção de Haia Relativa a Proteção das Crianças e Cooperação em matéria de adoção internacional. No ECA temos esses requisitos exemplificados no artigo 51:

Estatuto da Criança e do Adolescente “Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. §1º. A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado: I - que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto; II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei; III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

A adoção internacional é uma medida excepcional, sendo o primeiro regramento de que não há nenhum adotante brasileiro para adotar um menor, isso é feito para preservar a cultura e as raízes das crianças, tornando o processo de adoção menos impactante, já que isso ajuda no processo de adaptação da criança com o choque cultural, linguístico e etc.

Com os adotantes e adotados temos um acompanhamento profissional com psicólogos e assistentes sociais para uma melhor interação entre ambos, possibilitando um entendimento das dificuldades que possam surgir.

O primeiro requisito que o adotado deve cumprir é ser “adotável” sobre este assunto João Delciomar Gatelli (GATELLI, João, 2006, p.33) define: “É, portanto, sujeito da adoção, na modalidade plena ou legítima adotiva, aquele que, na condição de adotando, encontra-se em desenvolvimento, abandonado e preenche o requisito da idade previsto em lei”.

O processo de adoção tanto para o ECA como para Convenção De Haia começa quando a pessoa pretende adotar uma criança tendo que emitir um relatório tendo dados sobre identidade, capacidade jurídica e a adequação do solicitante para a adoção. Desta forma o relatório é enviado para Autoridade Central Brasileira para ter se um acompanhamento psicossocial, se a Autoridade Brasileira exigir uma análise psicossocial postulante a adoção internacional.

Segundo Wilson Liberati (LIBERATI, Wilson, 2003, p.134), o requerimento à habilitação dever ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão de casamento ou certidão de nascimento;
- b) passaporte;
- c) atestado de sanidade física e mental expedido pelo órgão ou vigilância de saúde do país de origem;
- d) comprovação de esterilidade ou infertilidade de 46 um dos cônjuges, se for o caso;
- e) atestado de antecedentes criminais;
- f) estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem
- g) comprovante de habilitação para adoção de criança estrangeira, expedido pela autoridade competente do seu domicílio;
- h) fotografia do requerente e do lugar onde habita;
- i) declaração de rendimentos;
- j) declaração de que concorda com os termos da adoção e de que o seu processamento é gratuito;
- l) a legislação sobre a adoção do país de origem acompanhada de declaração consular de sua vigência;
- m) declaração quanto à expectativa do interessado em relação às características e faixa etária da criança.

Deve ser necessário esses documentos para a adoção, já os documentos em língua estrangeira são juntados aso outros autenticados pelas autoridades e traduzidos por um tradutor em juramentos públicos, além de serem observados e checados diante aso tratados e convenções internacionais.

De posse ao laudo o adotante já pode dar entrada no processo de adoção internacional perante o Juízo da Infância e da Juventude.

4. DA PROTEÇÃO NA ADOÇÃO DE MENORES CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico internacional é considerado para muitos como uma forma de escravidão moderna, seja ela de cunho econômico ou sexual, atualmente o tráfico de pessoas diminuiu muito diante a precauções tomadas por vários estados, todavia

ainda temos um número preocupante, dando mais destaque no presente trabalho para o tráfico de crianças.

A vulnerabilidade dos países em relação tanto a segurança quanto a raça, cor e etnia se constituem em variáveis mobilizadoras para o tráfico de pessoas. Ainda estimasse que o lucro gerado por essa prática pode beirar os 32 milhões de dólares, ao ver que as novas tecnologias facilitam ainda mais tais práticas.

Estudos feitos pela UNDOC em parceria ao ministério público em 2003 apontam que as maiores vítimas do tráfico de pessoas, são mulheres, crianças e adolescentes, os dados chegam a mostrar que só 4% dos casos envolvem homens sendo traficados, diferente das mulheres que são no total 83% por fim temos as crianças com 48% dos casos.

A adoção internacional por crianças brasileiras vem crescendo nos últimos anos, o interesse de estrangeiros em crianças brasileiras aumenta deliberadamente a cada ano, o Brasil um país onde a pobreza chega a ser exorbitante as questões de uma população sem condições de subsistência junto de crianças, se tornam uma alavanca para o tráfico por contextos sociais. Logo é de base que podemos afirmar que pais acabam comercializando seus filhos para com adotantes de má-fé e os servidores públicos que agem para a proteção dos interesses dessas partes.

No caso das crianças, muitas são forçadas, vendidas à escravidão sexual por famílias pobres, ou até raptadas para o tráfico e exploração. A questão de gênero tem um forte componente nesse crime. Mas não é o único. Como um todo, questões sociais, econômicas, falta de oportunidades também são ingredientes do tráfico internacional de pessoas, um crime que põe em risco os direitos humanos fundamentais. (GUAGLIA, 2008, p. 38)

O tráfico de crianças é diferente de adoção internacional sendo a adoção é revestida de todas as formalidades postas na lei já o tráfico de crianças está em base nas fraudes da lei o que impede o controle e intervenção do judiciário, sendo mais abordada em uma esfera internacional para tais controles.

adoção internacional e tráfico internacional de crianças são, portanto, formas de agir inteiramente distintas e situadas em polos opostos, embora destinados ambos à colocação de crianças em lares substitutos no exterior. Investigações estão sendo realizadas acerca da ação de grupos de tráfico de crianças, especialmente de uma quadrilha que age na Paraíba, com ramificações em Brasília, Paraná e Fortaleza. O relatório da Polícia Federal apresenta estimativas de que perto de três mil crianças deixam clandestinamente o País por ano, contra outras mil e quinhentas que partem com documentação em ordem. (WELTER,

A Convenção de Haia e outras que tem conhecimento sobre tais demanda, buscam trazer um impasse para impedir o trafico internacional sobre essas crianças, já em seu texto há medida para tais mudanças tentando assegurar os direitos e a segurança em um processo de adoção.

Apesar de originária da comemoração de 100 anos da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, esta Convenção de 1993 não traz normas clássicas de conflito, visa à cooperação administrativa e judicial, permitindo a cada juiz e Autoridade central aplicar seu direito nacional (fórum determina jus), de forma a preservar os interesses e direitos das crianças, bem como combater os perigos da adoção internacional, em especial o tráfico de crianças.

Nasce aí seu grande sucesso, pois mais do que modificar as normas nacionais, no Brasil, seja as normas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei 8.069/1990), seja as do Código Civil de 1917 (ou do novo Código Civil de 2002), a Convenção de Haia de 1993 acabou consolidando as regras nacionais e o regime de centralização e de subsidiariedade da adoção internacional existente no Brasil. Manteve também intactas as regras de conflito, presentes na Lei de Introdução ao Código Civil-LICC (Decreto-Lei 4.657/1942), e de processo civil, presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Processo Civil (Lei 5.869/1973). O resultado é um pluralismo de fontes a determinar o regime da adoção internacional no Brasil. (MARQUES, 2004, p. 1)

Como já dito essas autoridades terão como objetivo analisar todos os aspectos da adoção internacional visando uma interligação das entidades estatais centrais especialmente aquelas que provem os adotantes para os adotados. Isso tudo dado em base tanto da convenção de Haia quanto da Convenção Interamericana de Trafico contra menores.

No plano nacional ao combate do trafico de menores vemos uma forma de reforçar a questão da prevenção em relação ao tráfico, além de trazer um apoio as vitimas que sofreram com tais atos. Assim se divide esse processo em três etapas: a primeira se dá com a prevenção nela tem se como foco diminuir a vulnerabilidade de demarcado grupo de indivíduos ao tráfico, a segunda etapa seria o tratamento justo dado as vitimas de forma não discriminatória para que elas se reintegram na sociedade com o menor número de impactos em sua vida social, por fim tem-se a terceira etapa esta seria a responsabilização e repressão do trafico de pessoas, trazendo uma investigação detalhada sobre tais atos de forma minuciosa levando em consideração tanto os aspectos penais como civis de tais crimes.

Amparado em tantas Convenções o Estatuto da Criança e do Adolescente também resolveu abordar o tema trazendo uma sanção descrita pelo artigo 239 determinando uma reclusão de seis a oito anos além de punição para aqueles que tiveram o uso da violência, aqueles que praticam o tráfico internacional com objetivo de conseguir algum lucro ilícito sobre a utilização de menores se classificam e entram claramente no crime de tráfico internacional.

No entanto a previsão legal deste crime, não evitou que ele fosse praticado, assim o processo de adoção acabou sofrendo mudanças como já foi mencionado pela Lei 12.010/09, assim quando ocorrer o processo de adoção deve conter um cuidado maior quanto acontecer a convivência e o resguardo nesse processo e em hipótese alguma o menor pode sair do país. Esta implementação trouxe maior rigor para o processo de adoção, com uma segurança ampliada junto a sua fiscalização dificultando assim o tráfico de menores.

5 CONCLUSÃO

A adoção vem desde períodos da antiguidade junto com Roma e Grécia, ela estava explícita em documento como o código de Hamurabi e no código de Manu, todavia seu destaque foi realmente dado na época pós segunda guerra mundial quando crianças foram abandonadas por não terem mais famílias ou condições de sobrevivência assim os governos em geral começaram a ter mais contato com a adoção chegando até a trazer a adoção internacional como base, sendo ela de forma lenta e muito básica ainda.

Foram criadas então Convenções e códigos, para regular essa adoção que estava começando a aparecer mais vezes tanto nos âmbitos nacionais como internacionais, assim temos a Convenção de Haia e no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, junto com o código civil que ditam as margens para a adoção.

Os processos da adoção são tratados de forma ampla neste artigo, que exemplifica como deve se ocorrer a adoção tanto no meio internacional como no meio nacional, é desta forma que analisamos as etapas da adoção e sua forma de regulamento, é visto que no Brasil a adoção ainda é um pouco equivocada tanto por causa de um cenário social onde a pobreza se assola pela sociedade quanto em um meio político onde não se encontra a proteção dos menores que serão adotados. São nesses processos que conhecemos tanto os direitos do adotante como os do

adotado estipulando regras sobre como agir e o modo de que a adoção deve correr, buscando a proteção de ambos direitos para que não haja problemas quanto a isso.

Trata-se no presente trabalho os regramentos para a adoção como a questão de o adotante ser maior de idade, além de ter que ser dezesseis anos mais velho que o adotado. Junto a isso vemos as mudanças feitas no código civil sobre tal tema, desde seus primeiros anos onde a adoção poderia ser feita somente para casais que não pudessem ter filhos para o patamar atual que a adoção está liberada para qualquer tipo de pessoa, porém há ainda algumas exigências como idade e casamento fixo por cinco anos ou mais.

Logo após uma exemplificação detalhada no campo da adoção nacional como internacional, vemos uma análise mais profunda sobre a questão do tráfico internacional de menores, que vem com a quebra dos direitos exigidos em uma adoção. No meio internacional é aonde ela mais ocorre. Este tráfico é nomeado de escravidão moderna, onde as crianças perdem todos seus direitos garantidos por lei, neste âmbito vemos a necessidade de uma fiscalização maior por meio dos governos que estão subsidiando a adoção.

A convenção de Haia e o Estatuto da Criança e do Adolescente buscam trazer suas visões sobre tais temas que estimulam o maior cuidado com a prática da adoção, eles trazem em seu texto normas que devem ser seguidas e abordadas para a total segurança do menor. Esta proteção está aplicada também no procedimento nacional contra o tráfico de menores, que traz três etapas para conseguir com maior cuidado realizar adoção sem que o tráfico seja envolvido.

Atualmente 48% do tráfico internacional está em torno de crianças, elas são levadas para trabalho escravo, os criminosos lucram até 32 milhões com tais atos, todavia uma fiscalização minuciosa acaba sendo implantada para que nada mais ocorra, desta forma por exemplo o menor não pode sair do seu país em hipótese alguma, só quando o processo de adoção for concluído. Outra medida tomada seria a reintegração dos menores na sociedade quando resgatados, sem que tenham algum tipo de prejuízo em sua vida ou sofram preconceito por meio da sociedade que deve os inserir nela.

É de base com tantos argumentos que o assunto tratado tem uma grande importância e relevância social, além de um crítica que busca trazer as informações necessárias para tal preservação da adoção como meio de melhora na

vida do adotado e não sua entrada em um local de escravidão sem previsão de saída.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

MACIEL, Kátia. Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. 4 ed. Revista e Atualizada Conforme a Lei n.12.010/09, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.p.205.

ALVIM, Eduardo Freitas. **A evolução histórica do instituto da adoção**. Disponível em:<<http://docslide.com.br/documents/a-evolucao-historica-do-instituto.htm>> Acesso em 12 de agosto de 2018

MACIEL, Kátia. Op. Cit. p.201.

MACIEL, Kátia. MACIEL, Kátia. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4 ed. Revista e Atualizada Conforme a Lei n.12.010/09, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 201. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acesso em 15 de agosto de 2018

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069 DE 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em 08 de setembro de 2018

SANTOS, Roberta Alves. Comentários sobre a adoção no Brasil e a lei 12.010/09. Disponível em:<<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteudo/comentarios/57515>>. Acesso em 09 de setembro de 2015.

COSTA, Tarcísio José Martins. Adoção transnacional: um estudo sociojurídico e comparativo da legislação atual. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.58.

ANNONI, Danielle. Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional: cidadania, democracia e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002. p. 278.

PEREIRA, Elizane Lunardon. Adoção internacional: realidades, conceitos e preconceitos. Emancipação, 2013, Vol.13(3), pp.47-66, p.52.

UNICEF BRASIL. Convenção Sobre os Direitos da Criança. Disponível em:<http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm> Acesso em 15 de agosto de 2018

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10127.htm> Acesso em 10 de setembro

TAVARES, José de Farias. Direitos da infância e da juventude. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 32

LIBERATI, Wilson Donizeti. Adoção Internacional: Convenção de Haia. Reflexos na Legislação Brasileira. Disponível em: <www.abmp.org.br/textos/317.htm>. Acesso em 13 de setembro

COSTA, Tarcísio José Martins. Adoção Internacional: um estudo sociojurídico e comparativo da legislação atual. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.201. 90

PEREIRA, Elizane Lunardon. Adoção internacional: realidades, conceitos e preconceitos. Emancipação, 2013, Vol.13(3), pp.47-66 – pg. 54.